



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 369 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São
Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal
de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 6,39 % (seis
vírgula trinta e nove por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição
Federal.

Parágrafo único – Os vencimentos decorrentes da aplicação deste índice referente
ao mês de Janeiro de 2009 serão pagos no mês de Abril.

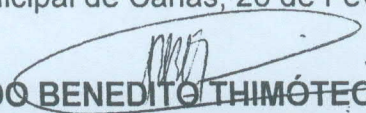
Art. 2º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro de
pessoal da Prefeitura Municipal de Canas pelo índice de 7,61% (sete vírgula
sessenta e um por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão
suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas
se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009 tão-só com relação ao disposto no *caput* do
Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Fevereiro de 2009


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009